



Projeto nº 206/00 - PL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.008/2000

De 15 de dezembro de 2000.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 2001-2004, FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

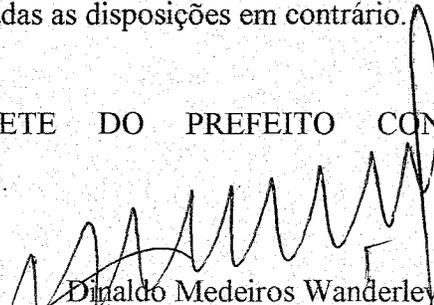
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores será de R\$ 2.400,00 (dois mil
e quatrocentos reais).

Art. 2º - O Vereador-Presidente, enquanto mantiver esta
qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título
de indenização, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao
conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês
seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 15 de dezembro de 2000.



Divaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -